

Assembleia de Freguesia de Carvalhal

Regimento da Assembleia de Freguesia

de

CARVALHAL

(Concelho de Sertão)

Capítulo I

Dos Membros da Assembleia

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área Administrativa da Freguesia de Carvalhal.
- 2 - A Assembleia de Freguesia tem competência, regulamentar, próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração

- 1 - O mandato dos membros da Assembleia, inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

Artigo 3º

Sede

- 1 - A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Carvalhal.

Artigo 4º

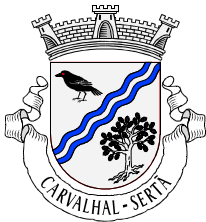
Lugar das sessões

- 1 - As sessões serão realizadas na sede de Freguesia podendo ocasionalmente reunir em outro local, se a mesa o entender mais conveniente.

Artigo 5º

Verificação de poderes

- 1 - Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2 - A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.



Artigo 6º **Renúncia do mandato**

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º **Perda do mandato**

1 - Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 3 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 6 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 - A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Circulo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 8º **Suspensão do mandato**

1 - Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária, por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2 - A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

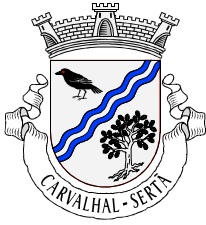
3 - Por motivo relevante entende-se em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Actividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5 - Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 - Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.



Artigo 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

- 1 - Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

- 1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitante a membros eleitos directamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

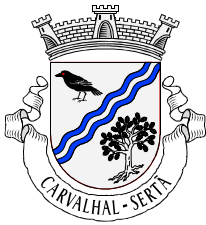
Deveres dos membros da Assembleia

- 1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
 - f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos membros da Assembleia

- 1 - Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º;
 - g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.



Capítulo II Da Mesa da Assembleia

Artigo 13º Composição da Mesa

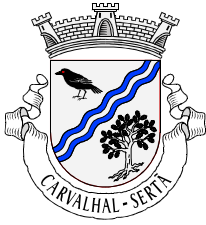
- 1 - A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente; um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário. Sendo este último eleito escolhido entre os membros da Assembleia por designação / convite ou eleição, as suas funções cessam após o encerramento da sessão.
- 3 – Se a Mesa faltar na totalidade, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 4 - A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º Mandato e destituição da Mesa

- 1 - Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15º Competência da Mesa

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo a assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia de freguesia.
- 2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou via postal.
- 3 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário de Freguesia.



Artigo 16º **Competência do Presidente**

1 - Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos; verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia; no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- g) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- h) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- i) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º **Competência dos Secretários**

1 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- f) Elaborar as actas.

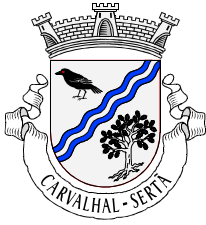
Capítulo III Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 18º **Convocação das sessões**

1 - As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência.

2 - O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

3 - A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.



Assembleia de Freguesia de Carvalho

Artigo 19º **Publicidade**

1 - As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 20º **Quorum**

1 - As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Não comparecendo o numero de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 21º **A direito a participação sem voto na Assembleia**

1 - Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia sem direito a voto:

- Os membros da Junta de Freguesia;
- Dois representantes de organizações populares de base territorial constituídas na área da Freguesia nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este acto;
- Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A /2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 22º **Sessões Ordinárias e Extraordinárias**

Sessões ordinárias

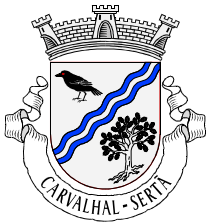
1 – A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital com uma antecedência mínima de oito dias.

2 – A primeira e quarta sessão destinam-se, respectivamente, à apreciação e votação das contas do ano anterior e à aprovação do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

Sessões extraordinárias

1 – A assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:

- Pelo Presidente Junta. Em execução de deliberação desta.
- Por um terço dos seus membros.
- Por um numero equivalente a um terço de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia.



Artigo 23º Competências da Assembleia de Freguesia

1- Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- c) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade por si ou pela junta exercida;
- e) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por iniciativa ou por solicitação da junta
- f) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da junta:

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da lei;
- d) Aprovar posturas e regulamentos;

Artigo 24º Deliberações e votações

1 - As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 - A votação será nominal nos demais casos: Salvo se a Assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

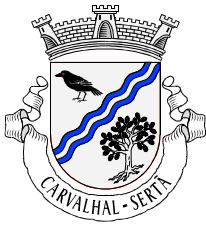
4 - Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.

5 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6 - Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa poderão abster-se nas votações.

7 - O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 - Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



Assembleia de Freguesia de Carvalhal

Artigo 25° **Actas**

1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

2 - A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

Artigo 26° **Formação das Comissões**

1 - A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248° da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 - Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

Artigo 27° **Serviços de Apoio**

1 - Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

Capítulo IV **Disposições Finais**

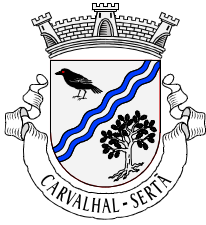
Artigo 28° **Interpretações**

1 - Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 29° **Alterações**

1 - O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.



Assembleia de Freguesia de Carvalhal

Artigo 30º
Entrada em vigor

- 1 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital.
- 2 - Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia

Proposta do Regimento apresentado para apreciação aos membros da Assembleia de Freguesia de Carvalhal, aos 9 dias de Abril de 2006.
Apresentado para apreciação e votação da Assembleia de Freguesia, aos 23 dias de Abril de 2006.

O Presidente da Assembleia de Freguesia
